



**alvito**  
coração do alentejo

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**Procedimento n.º AD 18/2022**

**Ajuste direto**

Aquisição de Serviços

**Prestação de serviços para elaboração do Plano Estratégico  
de Desenvolvimento Económico e Social do concelho de  
Alvito**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### ***Objeto***

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal, a prestação de serviços para elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico e Social do Concelho de Alvito.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### ***Preço base***

1. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para o presente procedimento é de **19.600,00€** (dezanove mil e seiscentos euros), valor sem IVA incluído.
3. Para os devidos efeitos foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, cumprindo-se para os devidos efeitos o disposto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### ***Contrato***

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

**3** — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**4** — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador do serviço nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### ***Prazo***

O contrato inicia-se a contar da data da outorga do mesmo, tendo uma duração de **36 semanas**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

### **Capítulo II**

#### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

##### **Obrigações do prestador de serviços**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### ***Obrigações principais do prestador de serviços***

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato, identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantir um serviço com qualidade;
- c) Para o desenvolvimento do plano deverá envolver uma equipa técnica com experiência adequada às necessidades inerentes do projeto;
- d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao serviço, de acordo com os prazos contratualizados;
- e) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;

- f) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição de serviços.

**Cláusula 6.ª**

***Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato***

- 1** - No prazo de 30 (dias) a contar da entrega pelo prestador de serviços de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, a Câmara municipal de Alvito procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos por lei.
- 2** - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Alvito toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3** - No caso da análise da Câmara Municipal de Alvito, a que se refere o número 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a Câmara Municipal de Alvito deve informar esses factos por escrito, o prestador de serviços.
- 4** - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a sete dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5** - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo a Câmara Municipal de Alvito procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6** - Caso a análise da Câmara Municipal de Alvito a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente cadernos de encargos, deve ser emitida no prazo de um mês a comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Alvito.
- 7** - A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

8 - A rejeição dos serviços disponibilizados nos termos da presente cláusula, não confere ao prestador de serviços o direito de qualquer indemnização.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### ***Transmissão de conhecimentos***

1 - O prestador de serviços obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Alvito, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.

2 - Adicionalmente, o prestador de serviços obriga-se a realizar reuniões na sede da Câmara Municipal de Alvito destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidades indicadas pela Câmara Municipal de Alvito em sede de projeto.

3 - Pela entrega da documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### ***Objeto do dever de sigilo***

1 - O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### ***Prazo do dever de sigilo***

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

***Dever de proteção de dados***

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

***Seguros***

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Alvito pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

***Patentes, Licenças e Marcas Registadas***

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Câmara Municipal de Alvito venha a ser demandada por **o prestador de serviços** ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, **este indemniza-a** de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Secção II**

**Obrigações do contraente público**

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

***Preço contratual***

- 1- Pela aquisição dos serviços objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### ***Condições de pagamento***

1 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, nos termos do número 4 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

2 - O preço contratual deverá ser pago conforme o seguinte plano de pagamentos:

- **1.<sup>a</sup> Tranche de 20%**  
Com a entrega e validação da proposta metodológica dos trabalhos a desenvolver
- **2.<sup>a</sup> Tranche de 30%**  
Com a entrega do diagnóstico, do enquadramento regional e das tendências no contexto externo
- **3.<sup>a</sup> Tranche de 30%**  
Com a entrega da versão draft da definição da estratégia a desenvolver e projetos a concretizar
- **4.<sup>a</sup> Tranche de 20%**  
Com a entrega e validação final do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico e Social do Concelho de Alvito.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### ***Penalidades***

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o prestador de serviços efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.

2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

#### **Cláusula 16ª**

##### ***Força maior***

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 17ª**

##### ***Resolução por parte do adjudicante***

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 18ª**

##### ***Resolução por parte do prestador de serviços***

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução poderá ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alvito, que produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, salvo se aquela cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Capítulo IV**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 19ª**

##### ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 20ª**

##### ***Comunicações e notificações***

**1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

**2** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21ª**

##### ***Foro competente***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 22.ª**

##### ***Caução***

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.ª**

##### ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 24.ª**

##### ***Casos Omissos***

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

***Gestor do Contrato***

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**

***Legislação aplicável***

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **ANEXO I**

### **Cláusulas Técnicas**

#### **Cláusula 1ª**

A prestação de serviços tem como objetivo geral assessor e apoiar a Câmara Municipal de Alvito no desenvolvimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico e Social do Concelho de Alvito.

#### **Cláusula 2ª**

Os serviços a prestar serão desenvolvidos através da execução das seguintes fases:

**Fase 1** - Diagnostico e enquadramento estratégico do concelho de Alvito.

**Fase 2** - Enquadramento económico e social da Região do Alentejo.

**Fase 3** - Estudo das tendências fortes e emergentes no contexto externo.

**Fase 4** - Identificação do posicionamento e potencial do concelho de Alvito no sistema regional, nacional e internacional.

**Fase 5** - Definição da estratégia a desenvolver e projetos a concretizar.

**Fase 6** - Discussão de hipóteses e definição do Plano Estratégico.

Alvito, 04 de junho de 2022

O Presidente da Câmara,

Assinado por: **JOSÉ MANUEL CARVALHO PENEDO MARTINS EFIGÉNIO**

Num. de Identificação: 10265245

Data: 2022.06.07 17:26:28+01'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Alvito.**

